

PORTARIA N^º 753, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n^º 5.542, de 20 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1^º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (*software*) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto n^º 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT n^ºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT n^º 624, de 2005, conforme o Processo MCT n^º 01200.005730/2005-26, de 21 de outubro de 2005, de interesse da empresa **Semp Toshiba Informática Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n^º 54.428.040/0001-68, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1^º do Decreto n^º 3.800, de 20 de abril de 2001, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n^º 836, de 14 de dezembro 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001.

§ 1^º O modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integra a solução é a seguinte, constante do Processo referido no *caput* deste artigo:

- LC64DX-CLS, **integrada** por monitor de vídeo.

§ 2^º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - *mouse*), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2^º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1^º do art. 1^º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3^º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT n^º 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - Interino